

Ao

SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari

Edital 05/2020

Objeto - Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços e aquisição de peças novas e originais para manutenção em motores WEG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECURSO

A empresa **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.786.929/0001-30, situada a Estrada da Bonanza 1980 – Capela São Pedro na cidade de Vargem Grande Paulista CEP: 06730-000/SP vem através deste, solicitar que seja avaliada a solicitação de recurso para o referido Edital.

Na data do dia 09/12/2020 participamos da licitação acima mencionada, vencendo a etapa de lances. Ao iniciar o período de credenciamento, onde temos que adicionar em anexos todos os documentos mencionados neste edital, assim o fizemos. Porém quando tivemos que adicionar as certidões, não foi possível porque o portal não aceitava a inserção de mais documentos.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

As mesmas foram emitidas no mesmo dia e horário, podendo ser confirmada em anexo.

Em virtude da inconsistência do portal de licitações, não conseguimos anexar as duas certidões, pois ao anexar à segunda, o portal automaticamente excluía a certidão anexada anteriormente. O pregão eletrônico nos dá sempre a possibilidade, dentro do (CHAT) de forma **transparente**, de dialogar com o pregoeiro (a) caso haja a necessidade de anexar algum documento, porém não tivemos essa possibilidade. Como não tivemos a opção de enviar as duas certidões, enviamos a que comprova que **NÃO TEMOS DEBITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA.**

Isso nos daria o direito de habilitação comprovando nossa idoneidade, junto ao estado de São Paulo. Seguem as certidões que comprovam a veracidade do que foi mencionada a cima.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 13.786.929/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120067913-85
Data e hora da emissão 08/12/2020 14:35:36
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 13.786.929

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 27654950 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 08/12/2020 14:34:04 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.4.1. Para o Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica ou Engenheiro Eletricista: Execução de serviços de montagem e/ou manutenção corretiva, preventiva ou preditiva em motor elétrico.

Segue resolução do CREA que confirma a qualificação do engenheiro apresentado para participar deste pregão, para prestação de serviço na manutenção de motores elétricos.

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 5 DE MARÇO DE 1999.

Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 27 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.694, de 05 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto, publicado no D. O. U. de 12 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria.

Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE
Presidente

LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Presidente

Para nossa surpresa, fomos desabilitados por não termos na interpretação do pregoeiro apresentado devidamente as documentações.

CONCLUSÃO

As comprovações colocadas neste recurso comprovam que não haverá nenhum prejuízo para este erário, caso considerem como vencedora esta licitante, pois a mesma está com toda a documentação exigida em edital.

Podendo contribuir de maneira eficiente para o serviço mencionado do objeto deste edital.

Por este motivo pedimos deferimento.

Vargem Grande Paulista 14 de dezembro de 2020.


Murilo Ferreira Nascimento
Diretor

13.786.929/0001-30
VEGATEC SOLUÇÕES EM
MANUTENÇÃO LTDA - ME
Estrada da Bonanza, 1980
Capela de São Pedro - CEP 06730-000
VARGEM GRANDE PAULISTA - SP